



Fundação Perseu Abramo - Partido dos Trabalhadores

O direito de todos à educação: avanços na política de educação inclusiva

Claudia Pereira Dutra

Martinha Clarete Dutra dos Santos

Expediente

Esta é uma publicação da Fundação Perseu Abramo.

Diretoria Executiva

Presidente

Marcio Pochmann

Vice-Presidenta

Iole Iliada

Diretoras

Fátima Cleide, Luciana Mandelli

Diretores

Joaquim Soriano, Kjeld Jakobsen

Conselho Curador

Hamilton Pereira (presidente), André Singer, Eliezer Pacheco, Elói Pietá, Emiliano José, Fernando Ferro, Flávio, Jorge Rodrigues, Gilney Viana, Gleber Naime, Helena Abramo, João Motta, José Celestino Lourenço, Maria Aparecida Perez, Maria Celeste de Souza da Silva, Nalu Faria, Nilmário Miranda, Paulo Vannuchi, Pedro Eugênio, Raimunda Monteiro, Regina Novaes, Ricardo de Azevedo, Selma Rocha, Severine Macedo, Valmir Assunção

Sumário

I - Introdução	03
II – Superação do modelo de segregação	05
III – A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva	07
IV – Considerações Finais	11
Referências	13

O direito de todos à educação: avanços na política de educação inclusiva

Claudia Pereira Dutra¹
Martinha Clarete Dutra dos Santos²

I – Introdução

A partir de meados do século XX, com a intensificação dos movimentos sociais de luta contra todas as formas de exclusão e discriminação, emerge, em nível mundial, a defesa de uma sociedade inclusiva. Nesse processo, reconhece-se a necessidade de superação do fenômeno da segregação das pessoas com deficiência, provocando o crescimento das reivindicações por políticas educacionais voltadas a esse grupo social, que induzem os governos e a sociedade à criação de serviços destinados ao seu atendimento escolar.

A Conferência Mundial de Educação para Todos, Jomtien/1990, chama a atenção dos países para os altos índices de crianças, adolescentes, jovens e adultos sem escolarização, tendo como objetivo promover o acesso e a permanência de todos na escola. Nesse contexto de mobilização, a Conferência Mundial de Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade – UNESCO/1994 aprofunda a reflexão acerca das práticas educacionais excludentes, questionando o modelo educacional calcado no atendimento clínico e assistencial ofertado em classes e escolas especiais.

O documento Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais, fruto dessa conferência, proclama que as escolas comuns representam o meio mais eficaz para combater as atitudes discriminatórias, ressaltando, como princípio fundamental *“que as escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras”*. (Brasil, 1997, p. 17 e 18).

No Brasil, embora esse documento tenha se tornado uma referência, observa-se que o poder público promove, nesse período, o fortalecimento do sistema paralelo de educação especial formado por uma rede de instituições filantrópicas conveniadas, além da criação de escolas e classes especiais nas redes públicas de ensino, cuja característica central é o atendimento de estudantes com deficiência separados dos demais estudantes.

Em face dessa desobrigação do Estado com a promoção de políticas públicas de inclusão, emerge o movimento em prol da educação inclusiva que passa a questionar o modelo homogeneizador de ensino e de aprendizagem e desafiar os governos a

¹ Secretária de Educação Especial – SEESP/MEC (2003/2010); Secretária de Educação Continuada Alfabetização, Diversidade e Inclusão SECADI/MEC (2011/2012).

² Diretora de Políticas de Educação Especial - DPPE/MEC (2008/20015).

suplantar a prática de encaminhamento de estudantes com deficiência para ambientes segregados. Isso conduz ao amplo debate sobre os rumos da educação especial no país.

A partir de 2003, no contexto da nova agenda política educacional brasileira pactuada para garantir a universalização do acesso à escola e a educação de qualidade para todos, propõe-se a reorientação da política de educação especial. Com objetivo de transformar os sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, se fortalecem os espaços de discussão e de formação dos profissionais da educação, tendo como foco os referenciais legais, políticos e pedagógicos que fundamentem a educação inclusiva.

No âmbito internacional, amplia-se a discussão sobre a garantia do direito à educação das pessoas com deficiência e o seu pleno acesso à educação regular é assegurado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD/ONU/2006. A educação inclusiva torna-se um direito incondicional. A Convenção afirma o compromisso dos Estados Partes com a efetivação desse direito em um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e em igualdade de condições.

O Brasil homologa essa Convenção e, com base nos seus fundamentos, publica a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), alterando o caráter dessa modalidade. A nova política orienta os sistemas de ensino para a garantia de matrícula de todos os estudantes com deficiência nas classes comum de ensino regular e para a transformação de escolas especiais em centros especializados de apoio à inclusão escolar.

A fim de criar condições para assegurar o cumprimento da meta de inclusão plena estabelecida pela Convenção e instituída pela Política Nacional, são definidas ações estratégicas no âmbito do financiamento público que favorecem a organização dos serviços, dos recursos e a oferta do atendimento educacional especializado nas escolas regulares, bem como, a expansão dos cursos de formação docente nesta área.

Nesse processo se consolida um campo de estudos referenciado na concepção de educação inclusiva que subsidia a elaboração de novas bases para a organização da educação especial nessa perspectiva e um movimento político de sustentação e disseminação dos fundamentos e práticas educacionais inclusivas em todo país.

A partir da ação articulada entre os diversos segmentos envolvidos na construção da política de inclusão se fortalecem as ações para a identificação dos processos de exclusão educacional, o questionamento aos modelos que atuam na sua reprodução e a implantação de mecanismos para a eliminação das barreiras que impedem o pleno acesso e a participação de todos na educação regular.

II – Superação do modelo de segregação

Em 1994, paradoxalmente ao crescente movimento mundial pela inclusão, o Ministério da Educação publica a Política Nacional de Educação Especial (MEC, 1994), adotando o modelo de organização do atendimento escolar para pessoas com deficiência de forma segregada, seguindo o princípio da normalização e a concepção clínica de deficiência.

Essa política define um padrão para aceitar ou recusar matrícula de pessoas com deficiência na educação regular, com base nas características físicas, intelectuais ou sensoriais, condicionando o acesso ao ambiente regular de ensino à capacidade individual dos estudantes *“de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais”*. (Brasil, 1994, p.19).

Tal diretriz fortalece a estrutura de atendimento às pessoas com deficiência em escolas e classes especiais, oficinas pedagógicas e serviços de estimulação, restringindo seu acesso ao ensino regular e contribuindo para cristalizar a ideia da impossibilidade de efetivação da inclusão escolar de pessoas com deficiência.

Dessa forma, o governo brasileiro deixa de investir em ações voltadas ao desenvolvimento inclusivo das escolas, abdicando de fazer o enfrentamento aos desafios inerentes à construção do novo paradigma educacional, optando por uma política que reforça o modelo segregacionista.

Refletindo o paradoxo em relação às orientações contidas nos documentos internacionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/1996, bem como as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (CNE, 2001) admitem a existência do sistema paralelo de educação especial, mantendo as tradicionais estruturas de escolas e classes especiais, currículos adaptados e um conjunto de aparatos excludentes que apartam as pessoas com deficiência do convívio e limitam a participação social.

No início deste século, aprofunda-se no Brasil o movimento pelo direito de todos à educação e a nova agenda política educacional afirma um conjunto de ações para o enfrentamento às desigualdades e à exclusão de diversos grupos sociais. Nesse contexto, amplia-se a mobilização por um sistema educacional inclusivo e tem início a discussão sobre a mudança de concepção da política de educação especial.

A elaboração da política segundo a perspectiva inclusiva é compreendida na sua dimensão histórica, como processo que implica mudanças conceituais e organizacionais. Os novos referenciais legais, políticos e pedagógicos para a educação especial pressupõem a ruptura com o modelo de atendimento segregado de educação especial e a instituição de diretrizes educacionais que não admitam a discriminação com base na

deficiência e orientem os sistemas de ensino para assegurar o acesso à educação regular.

Esse movimento envolve um amplo processo de discussão realizado em todo o país. Especialmente, a partir de 2003, o *Programa Educação Inclusiva: direito a diversidade*, com a participação do conjunto de gestores, educadores e movimentos sociais que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, promove a articulação entre a educação especial e o ensino comum, objetivando o desenvolvimento de práticas pedagógicas e de gestão com foco na inclusão escolar.

A desconstrução dos discursos utilizados para referendar o modelo segregacionista torna-se fundamental para a compressão do novo paradigma. No que tange aos aspectos legais, afirma-se o entendimento de que esse atendimento integra o direito à educação das pessoas com deficiência, não sendo substitutivo à escolarização. Ao se reafirmar o direito à educação regular e ao atendimento educacional especializado - AEE, previstos na Constituição Federal/1988, contrapõe-se a interpretação de que a educação das pessoas com deficiência se restringe ao AEE e se desfaz a ideia recorrente de que a família poderia optar ou não pela educação regular.

Esse cenário de ruptura com o modelo de segregação escolar das pessoas com deficiência provoca a reação dos setores refratários ao direito à educação inclusiva que atuam na manutenção das escolas e classes especiais, alegando que as escolas regulares não estão preparadas para atender estudantes com deficiência. Tais setores abstêm-se de participar da construção de alternativas para a superação dos desafios inerentes à implantação de um novo paradigma educacional.

Constata-se que esse subterfúgio do despreparo institucional para a inclusão escolar expressa a crença de que seria possível igualar pessoas pela condição de deficiência, estabelecendo um padrão de ensino e aprendizagem de acordo com a deficiência. Nessa perspectiva, a preparação da escola se daria de forma antecipada à participação de cada estudante e sua família, ignorando-se o princípio da outridade que, ao considerar a singularidade do sujeito, inviabiliza sua categorização.

Outra alegação desconstruída é que a presença de estudantes com deficiência afetaria negativamente o desempenho dos demais, admitindo-se que a escola regular selecionasse apenas aqueles considerados sem graves comprometimentos. Nessa ótica, as escolas e classes especiais são tidas como espaços adequados devido à necessidade de cuidado e a proteção às pessoas com deficiência, desconsiderando-se os benefícios da inclusão escolar para o desenvolvimento acadêmico e social de todos os estudantes.

Ao contrário disso, identifica-se que quanto maior a dificuldade atrelada ao atendimento às pessoas com deficiência maior é demanda por serviços especializados, gerando uma clientela crescente para a rentável rede de atendimento, sobretudo

privados e filantrópicos. Portanto, o que se propala com a manutenção de práticas e aparatos segregativos é a exclusão, que se manifesta quando se separam pessoas com base na deficiência e substitui-se o atendimento escolar por serviços clínicos e terapias ocupacionais.

A educação inclusiva desmitifica os preceitos do velho paradigma da educação especial, explicitando o lado perverso da segregação e o ciclo de exclusão escolar que se perpetua por meio da manutenção desse modelo. O cenário de exclusão se revela na baixa taxa de acesso de pessoas com deficiência à educação, no predomínio de matrículas desses estudantes em classes e escolas especiais, no pequeno número de escolas comuns com matrículas de pessoas com deficiência e na manutenção, em todo país, da ampla rede de ensino desprovida de condições de acessibilidade.

Para alterar essa realidade, cresce o movimento de inclusão, apontando a necessidade pela formulação de políticas públicas de inclusão que garantam a matrícula de todos no ensino comum e atuem no desenvolvimento inclusivo da escola. Abre-se, assim, o espaço para a elaboração de uma nova política de educação especial no Brasil, iniciando-se um processo de ruptura que extrapola o âmbito da escola e exacerba a polarização sobre a concepção de deficiência e o direito à educação, perpassando as diversas instâncias do poder público e da sociedade civil.

III – A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD, outorgada pela ONU em 2006, fundamentada no paradigma da inclusão social, reconhece que a deficiência é um conceito em evolução e que resulta da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Esse princípio desloca a compreensão de que a deficiência em si é um fator de desvantagem e a considera como parte da diversidade humana. Com base neste pressuposto depreende-se que a desvantagem decorre da discriminação, da exclusão e da restrição baseada na condição de deficiência, cabendo à sociedade promover as condições de acessibilidade a fim de favorecer a autonomia e independência das pessoas com deficiência.

A educação inclusiva torna-se um direito incondicional, inalienável e indisponível, conforme denota sua definição:

Art.24 – Para efetivar o direito à educação das pessoas com deficiência sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades os estados partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida. (CDPD/ONU, 2006).

Ao proclamar a meta de inclusão plena, essa Convenção dirime qualquer dúvida quanto à admissibilidade de ambientes segregados para estudantes com deficiência, afirmando que não sejam excluídas do sistema regular de ensino sob a alegação de deficiência. Para assegurar um sistema educacional inclusivo, na esfera dos compromissos assumidos, definem-se medidas de apoio para maximizar o pleno desenvolvimento acadêmico social desses estudantes, reforçando o fato de que o ambiente inclusivo potencializa o desenvolvimento integral.

O foco na eliminação das barreiras admite modificações ou ajustes necessários ao pleno acesso que, dessa forma, não acarretem ônus indevido e possibilitem às pessoas com deficiência o exercício do direito à educação em igualdade de oportunidades. Esse conceito representa uma inovação em relação às práticas de adaptação que historicamente se caracterizaram pela redução do acesso ao currículo, justificando a baixa expectativa que tradicionalmente a escola tem sobre o potencial de aprendizagem das pessoas com deficiência.

O Brasil ratifica essa Convenção como emenda constitucional por meio do Decreto Legislativo Nº 186/2008 e pelo Decreto Executivo Nº 6.949/2009, criando uma conjuntura política favorável à transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivos.

A primeira medida institucional com vistas ao cumprimento dos compromissos assumidos com a ratificação dessa Convenção, traduz-se na publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008). Esse documento instaura um novo marco teórico e organizacional na educação brasileira, definindo que:

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. (Brasil, 2010, p.21).

A política de educação especial, a partir do objetivo de assegurar o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orienta os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais específicas dos estudantes, garantindo:

- Transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
- Atendimento Educacional Especializado;
- Continuidade da Escolarização nos níveis mais elevados de ensino;
- Formação de professores para o atendimento educacionais especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
- Participação da família e da comunidade;
- Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; e
- Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. (Brasil, 2010)

Considerando a necessidade da organização e da oferta do atendimento educacional especializado e outras ações de formação continuada de professores e acessibilidade nas escolas comuns, conforme a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), a União promove a articulação entre os entes federados para a definição de financiamento para apoiar o desenvolvimento inclusivo dos sistemas de ensino.

Dessa forma, por meio do Decreto nº 6.571/2008, institui-se, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o duplo financiamento para as matrículas dos estudantes público alvo da educação especial, sendo uma em classe comum do ensino regular e outra no atendimento educacional especializado - AEE, ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização.

Essa política inverte a lógica do financiamento que historicamente sustentou o modelo de educação especial substitutivo à escolarização, passando apoiar o desenvolvimento inclusivo das escolas das redes públicas de ensino.

Nesse processo de transição que altera a política nacional de educação especial calcada no modelo segregacionista para uma perspectiva inclusiva, destacam-se as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade de Educação Especial, instituídas pela Resolução CNE/CEB Nº 4/2009, que orientam para a organização e a oferta do atendimento educacional especializado – AEE nas redes públicas e privadas de educação básica, definindo que:

Art. 1º - [...] os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado – AEE, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.” (Brasil, 2010, p.69).

Conforme essas Diretrizes, a oferta do AEE deve integrar o projeto político pedagógico da escola, sendo sua oferta obrigatória pelos sistemas de ensino. Este atendimento deve ser realizado, preferencialmente, em sala de recursos multifuncionais da própria escola, admitindo-se a oferta em outra escola de educação regular ou centro especializado, de forma complementar ou suplementar à escolarização.

A oferta do AEE prevê a participação da família, a articulação das políticas públicas setoriais, a garantia de professores para atuar nesse atendimento e dos demais profissionais como professor e tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, guia-intérprete e profissionais de apoio para as atividades de alimentação, higiene e mobilidade.

Ratificando o direito das pessoas com deficiência de acesso às classes comuns do ensino regular e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ou suplementar à escolarização, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica – DCNEB (CNE/CB Nº 4/2010) definem:

Art. 29. A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar.

Face ao fortalecimento da política de inclusão nos sistemas de ensino, acirra-se o debate acerca do atendimento escolar das pessoas com deficiência contexto da elaboração dos Decretos Nº 7.611 e Nº 7.612, de 2011. Sob intensa disputa política, o Decreto Nº 7.611/2011 mantém a definição de educação especial como modalidade complementar ou suplementar à escolarização e o Decreto Nº 7.612/2011 estabelece o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Viver sem Limite, congregando, no âmbito do Governo Federal, as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, ciência, tecnologia e inovação, habitação e trabalho para a inclusão social das pessoas com deficiência.

Na sequência, a Lei Nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reitera os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD (ONU, 2006), bem como as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008). O Art. 7º dessa Lei responsabiliza o gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de alunos com transtorno do espectro autista.

Durante a tramitação do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela N.13.005/2014, o Congresso Nacional trava importante discussão sobre o direito da pessoa com deficiência à educação inclusiva. Nesse processo, em que pese a forte

pressão exercida pelos setores vinculados a rede de instituições filantópicas, que defendem a manutenção de escolas especiais, o PNE garantiu dentre suas metas e estratégias a expansão das ações estabelecidas pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (MEC, 2008), implementadas em parceria com os sistemas de ensino para fortalecer o desenvolvimento inclusivo da escola.

Segundo o inciso III, do parágrafo 1º, do Art. 8º do PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus respectivos planos de educação, estabelecendo estratégias que “garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades”.

A perspectiva da educação inclusiva também é ratificada no Documento Final referente à Conferência Nacional da Educação Básica - CONEB (2008), à Conferência Nacional da Educação – CONAE (2010) e à Conferência Nacional da Educação – CONAE (2014) que destacam o objetivo da educação especial de assegurar a inclusão escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

IV – Considerações Finais

A educação inclusiva é compreendida em uma perspectiva ampla de reestruturação da educação para assegurar o direito de todos à educação. Um dos seus aspectos pressupõe a articulação entre a educação especial e o ensino comum para a efetivação do pleno acesso e da participação das pessoas com deficiência nas escolas comuns da rede regular de ensino.

No Brasil, com base nos preceitos legais, políticos e educacionais que fundamentos a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (MEC, 2008), são definidas ações estruturantes para o desenvolvimento inclusivo dos sistemas de ensino, ancoradas em uma abordagem intersetorial de políticas públicas, visando à promoção da acessibilidade nos materiais didáticos, nos prédios escolares, no transporte escolar, bem como a implantação das salas de recursos multifuncionais e a formação de professores para a oferta do atendimento educacional especializado - AEE.

Nesse contexto, registram-se grandes mudanças referentes ao apoio técnico e financeiro do Governo Federal às redes públicas de ensino, o que resulta no duplo financiamento de cerca de 300 mil matrículas de estudantes público alvo da educação especial no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, contabilizando uma matrícula referente à escolarização e outra ao atendimento educacional especializado - AEE.

Destaca-se a implantação das salas de recursos multifuncionais para a oferta do AEE, em todos os municípios brasileiros, atingindo em torno de 50% das escolas públicas com matrícula de estudantes público alvo da educação especial matriculados em escolas comuns das redes públicas de ensino. Também, são disponibilizados recursos para a adequação arquitetônica dos prédios escolares para a acessibilidade, contemplando 60% de escolas públicas com matrículas de estudantes com deficiência, além do financiamento para a aquisição de veículos para transporte escolar acessível, atendendo 26% dos municípios brasileiros.

Aliado a essas medidas, a instituição do exame nacional de proficiência em Língua Brasileira de Sinais – Libras, denomina PROLIBRAS possibilita a certificação de 6.500 profissionais para o ensino, a tradução e interpretação da LIBRAS, no período de 2007 a 2013. Para fortalecer a perspectiva inclusiva o Governo Federal investe na criação de 30 cursos de graduação Letras/Libras, disponibilizando, anualmente, 2.250 vagas para formação de professores, tradutores e intérpretes da LIBRAS, como também, professores bilíngues para os anos iniciais do ensino fundamental.

No âmbito da política nacional de formação, são ofertadas 98.500 vagas em cursos de especialização e aperfeiçoamento, em instituições públicas de educação superior, contemplando professores que atuam em escolas públicas com matrículas de estudantes público alvo da educação especial. Os programas nacionais de material didático disponibilizam os títulos em formato digital acessível, em Braille e em LIBRAS/Português, beneficiando estudantes das redes públicas de educação básica.

A estruturação de medidas de apoio à implementação da política de educação especial compreende, ainda, o apoio técnico e financeiro para a criação dos Centros de Formação de Profissionais da Educação e de Atendimento das Pessoas com Surdez – CAS, dos Centros de Apoio pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual – CAP e dos Núcleos de Altas Habilidades/Superdotação - NAHS, abrangendo todas as unidades da federação. Na educação superior, a criação e o financiamento de Núcleos de Acessibilidade nas instituições federais de educação superior, que visam garantir as condições de acesso, participação e aprendizagem das pessoas com deficiência.

Outra ação estruturante na implementação da política de inclusão escolar diz respeito à busca ativa de pessoas com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiárias do Benefício da Prestação Continuada – BPC, visando o monitoramento do seu acesso e permanência na escola.

Esse conjunto de ações provoca, nesta última década, a ascensão do acesso dessa população à educação, em escolas e classes comuns, com um crescimento de 350%. Os dados do Censo Escolar/MEC/INEP indicam a significativa expansão da inclusão escolar, passando 29%, em 2003, para 79% em 2014. Em escolas públicas o percentual de inclusão escolar, em 2014, atinge 93%, registrando-se, ainda, que 56% do

total de escolas públicas de educação básica no país escolas apresentam matrículas de estudantes público alvo da educação especial.

Os resultados da implementação da política de inclusão também podem ser observados com a institucionalização de medidas de acessibilidade nas instituições federais de educação superior e tecnológica, resultando na expansão das matrículas de pessoas com deficiência nos diversos níveis e modalidades de ensino. Conforme Censo da Educação Superior/MEC/INEP, o crescimento das matrículas é de 425%, no período de 2003 a 2013.

Desse modo, interrompe-se um ciclo de ausência de medidas de apoio à inclusão escolar, responsável pela precariedade das condições de acessibilidade nas redes de ensino, pela recusa de matrículas de estudantes com deficiência nas escolas comuns e pela consequente expansão das instituições especializadas filantrópicas de educação especial.

Os impactos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, tanto na educação básica quanto na educação superior, alteram o cenário da educação brasileira, não somente com a ampliação do acesso das pessoas com deficiência à educação, mas, sobretudo com a transformação dos padrões históricos de exclusão escolar. Tais mudanças aprofundam a ruptura com o modelo educacional segregacionista, provocam a redução do papel político das instituições especializadas e asseguram a institucionalização de serviços públicos de atendimento escolar para a garantia e a promoção do direito de todos à educação inclusiva.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Brasil. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - ONU. Diário Oficial da União, Brasília, 2009.

BRASIL. Decreto nº 7611, de 17 de novembro de 2011. Brasília: 2011.

BRASIL. Decreto nº 7612, de 17 de novembro de 2011. Brasília: 2011.

Brasil. Decreto Legislativo nº 186, 24 de dezembro de 2008. Diário Oficial da União, Brasília, 2008.

Brasil. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN). Brasília, 1996.

Brasil. Lei 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

Brasil. Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília: 2012.

Brasil. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: 2014.

Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre necessidades educativas especiais. 2º Ed. Brasília: CORDE, 1997.

Ministério da Educação/CNE. Resolução nº 4/2009.

Ministério da Educação/CNE. Resolução nº 4/2010.

Ministério da Educação. Conferência Nacional de Educação Básica: Documento Final. Brasília.

Ministério da Educação. Inclusão – Revista da Educação Especial. Vol. 4, nº. 1. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

Ministério da Educação Especial. Secretaria de Educação Especial. Decreto Nº 6.571/2008.

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais – orientações gerais e marcos legais. Brasília: MEC/SEESP, 2006.

Ministério da Educação/MEC. Secretaria de Educação Especial /SEESP. Marcos Legais da Educação especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – Brasília, 2010.

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

Ministério da Educação/MEC. Secretaria Executiva Adjunta. CONAE 2010. Conferência Nacional de Educação. Documento-Referência/Fórum Nacional de Educação – Brasília, 2013.

Ministério da Educação/MEC. Secretaria Executiva Adjunta. CONAE 2014. Conferência Nacional de Educação. Documento-Referência/Fórum Nacional de Educação – Brasília, 2013.

Ministério da Justiça. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE).

WCEFA - CONFERÊNCIA MUNDIAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS. Declaração mundial sobre educação para todos e Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, Tailândia, 1990.



F U N D A Ç ã O

Perseu Abramo

Partido dos Trabalhadores

<http://www.fpabramo.org.br>